

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 14 Edição 1869

Quinta-feira, 25 de Abril de 2024

www.araguari.mg.gov.br

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 868/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º Fica o Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de Araguari, autorizado exonerar a pedido, o seguinte servidor: BRUNO HUMBERTO CRUVINEL DE MIRANDA – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

REG. 258392

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 22/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 869/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com AMANDA PEREIRA DOS ANJOS – aprovado (a) em 161º lugar, CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORARIO), matrícula nº 402.677, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 870/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas

Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com MAYRA CORREA SANTOS – aprovado (a) em 156º lugar, CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORARIO), matrícula nº 402.678, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 23/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 872/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com GIOVANA GONCALVES DA SILVA – aprovado (a) em 160º lugar, CUIDADOR ESCOLAR (TEMPORARIO), matrícula nº 402.679, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 873/2024

“Autoriza celebrar contrato de trabalho por prazo determinado, com a pessoa que menciona”.

O Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, usando de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Araguari a celebrar contrato de trabalho por prazo determinado com CLEZIA DA SILVA BORGES – aprovado (a) em 227º lugar, SERVIÇOS GERAIS (TEMPORARIO), matrícula

nº 402.680, em virtude de Contratação de Servidores Temporários por Excepcional Interesse Público.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria, entra em vigor nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 24/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 874/2024

“Exonera a pessoa que menciona”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais ...

RESOLVE:

Art. 1º - Autoriza a rescisão de contrato de JENNIFFER LORRAYNE DA SILVA ANDRE – RECREADORA EDUCAÇÃO (TEMPORÁRIO) - REG. 401641

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com a produção de seus efeitos a contar de 18/04/2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, 25 de abril de 2024.

RENATO CARVALHO FERNANDES
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, por meio da Secretaria de Administração o Processo Seletivo de Estagiário, nomeada pelo Decreto nº 001/2024, de 21 de março de 2024,

RESOLVE:

I - CONVOCAR para celebração do Termo de Compromisso de Estágio, a partir do dia 25/04/2024 até 03/05/2024, os seguintes candidatos para as vagas de estagiário:

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	CARLOS VICTOR BORGES DA SILVA	1º lugar
AGRONOMIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	HELIAN RESENDE BARCELOS	1º lugar
2.	ISADORA DE FREITAS NASCIMENTO	2º lugar

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Joaquim Fernandes Soares

Secretário Municipal de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

 **DIÁRIO OFICIAL**

ARQUITETURA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	MARIA FERNANDA QUINTAL FERNANDES	1º lugar
2.	AUANNY SILVA RIBEIRO	2º lugar
3.	JOÃO PEDRO DUARTE RAMOS	3º lugar
4.	GABRIEL WILLIAM TAVARES DE RODRIGUES	4º lugar
BIOLOGIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	EMELY CADENE GONTIJO	1º lugar
2.	FELIPE ROBERTO RABELO DA SILVA	2º lugar
BIOMEDICINA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	BEATRIZ DE CASTRO DA SILVA	3º lugar
2.	JULIA RODRIGUES COSTA	4º lugar
CIÊNCIAS CONTÁBEIS		
Nº	NOME	CLASSIF.
3.	SAMUEL VITOR DE MELO DIAS	3º lugar
4.	DEBORA LAIS NOGUEIRA DE SOUSA	4º lugar
5.	HELLEN RODRIGUES DA FONSECA	5º lugar
6.	EVELINE PEREIRA ROBERTO	6º lugar
7.	SARAH CRISTINA SOUSA	7º lugar
8.	LUCIANA SOUSA DE OLIVEIRA	8º lugar
9.	ALANDESON DOS SANTOS VIANA	9º lugar
DIREITO		
Nº	NOME	CLASSIF.
6.	VICTOR MONTES REIS	6º lugar
7.	MARINA DE SOUZA MODESTO GANDOUR	7º lugar
8.	MARIA ELISA SOUSA BASILIO	8º lugar
9.	MILENA MARTINS MARQUES FERREIRA	9º lugar
10.	TAYNARA VIEIRA DE CASTRO	10º lugar
11.	KYLSY NAYANNY SILVA GOMES	11º lugar
EDUCAÇÃO FÍSICA		
Nº	NOME	CLASSIF.
9.	ALEXIA VIEIRA DA SILVA	9º lugar
ENGENHARIA CIVIL		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	GUILHERME HENRIQUE DE SOUSA REIS	1º lugar
2.	RENNAN RODRIGUES MARQUES DA SILVA	2º lugar
3.	LUIZ FERNANDO DA SILVA PEIXOTO	3º lugar
4.	SUYANE CRISTINA DE MELO ALVES	4º lugar
5.	DANIEL EREZICHTON BORGES	5º lugar
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	MAIRA MARQUES DOS SANTOS	1º lugar
FARMÁCIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
7.	ALEXANDRA GOMES PARRA	7º lugar
MEDICINA VETERINÁRIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	MARIA EDUARDA ARAUJO CLEMENTE	1º lugar
2.	FELIPE AUGUSTO PEREIRA NIELSEN	2º lugar
3.	MARIA EDUARA LINHARES DE OLIVEIRA	3º lugar
4.	LUISA RODRIGUES VEIGA	4º lugar
5.	MARCELA OLIVEIRA ALVES	5º lugar
NUTRIÇÃO		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	MAYSA DE MELO VIEIRA	1º lugar
2.	CAMILA AVELAR CARDOSO	2º lugar
PEDAGOGIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
11.	FERNANDA CRISTINA PEIXOTO DA SILVA	11º lugar
12.	PATRICIA HELENA SILVA SIMÕES BORGES	12º lugar

13.	LAYANE CRISTINA DA SILVA	13º lugar
14.	MICHELY CRISTINA MENDES	14º lugar
15.	FABIO PASSOS DOS SANTOS	15º lugar
16.	ELIANE MARIA PEREIRA	16º lugar
17.	JOYCE NUNES CARVALHO SOUSA	17º lugar
18.	LAISA RODRIGUES TOSTA ALMEIDA XAVIER	18º lugar
19.	LILIAN APARECIDA DE SOUZA MACHADO MARQUES	19º lugar
20.	ANA CAROLINA LEMOS ZIELINSKI	20º lugar
21.	GABRIELA FERNANDES MARTINS	21º lugar
22.	RAIZA BATISTA DE OLIVEIRA	22º lugar
23.	JOSEMEIRE MARIANO JÚLIO ARAÚJO	23º lugar
24.	CAMILLY VICTORIA CAVALCANTE DA SILVA	24º lugar
25.	MARIVÂNIA BURES CADENE SILVA	25º lugar
PSICOLOGIA		
Nº	NOME	CLASSIF.
3.	FELLIPY CHARLES VIEIRA DE OLIVEIRA	3º lugar
4.	RENATA SEMILIANA FERREIRA	4º lugar
5.	ANA CRISTINA SILVA DE RESENDE	5º lugar
6.	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	6º lugar
7.	JULIA RODRIGUES VEIGA	7º lugar
8.	VITOR CARNEIRO FONSECA	8º lugar
9.	MARIA FERNANDA CARVALHO MEROLA DE SOUSA	9º lugar
10.	MARIA LARA SILVA BARROS	10º lugar
SERVIÇO SOCIAL		
Nº	NOME	CLASSIF.
3.	MARIA CECÍLIA DA SILVA VIANA	3º lugar
4.	MARIA SERRATE SOARES FERREIRA	4º lugar
5.	SANDRA RODRIGUES DE SOUZA	5º lugar
SISTEMAS DE INFORMAÇÃO		
Nº	NOME	CLASSIF.
2.	RODRIGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	2º lugar
TECNOLOGIA EM ADS		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	LUCAS EDUARDO DE LIMA SILVA MARTINS	1º lugar
2.	AMANDA MARQUES LINGER	2º lugar
TECNOLOGO GESTÃO DE RH		
Nº	NOME	CLASSIF.
1.	MILLENE BEATRIZ SILVA DE OLIVEIRA	1º lugar

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS P/ ESTÁGIO REMUNERADO	
-COMPROVANTE DE ENDEREÇO C/ CEP	
-RG (IDENTIDADE)	
-CPF – fazer a pesquisa na Agência da Receita Federal	
-CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL – site (www.tse.jus.br)	
-PIS/PASEP - fazer a pesquisa na Agência da Caixa Econômica Federal ou site da Agência da CEF	
-CERTIDÃO CRIMINAL – site (www.tjmg)	
-01 FOTO ¼ COLORIDA e ATUAL	
-DECLARAÇÃO DA FACULDADE - INFORMANDO PERÍODO Q/ ESTÁ CURSANDO (entregar todo começo de semestre)	
-TRAZER Nº CONTA SALÁRIO BRADESCO – Agência Araguari/MG	
-a admissão só será feita mediante apresentação de todos os docs., inclusive a conta salário.	

Araguari, 24 de abril de 2024.

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

EDUCAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3591/2020 - PORTARIA Nº 2144/2022. A Secretária Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo n.º

3591/2020 – Portaria nº 2144/2022, nos seguintes termos:

Cuida-se de processo administrativo conduzido por Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2144 que foi regularmente publicada no órgão de imprensa oficial do município de Araguari-MG, do dia 21 de dezembro de 2022, Edição n.º.1521, instaurada para apurar os fatos e irregularidades por ventura cometidos pela a empresa NMN DE Rezende EIRELI ME pela prática de infrações contratuais previstas no Contrato n.º 115/2019 celebrado com a Administração Municipal, após análise da provas juntadas aos autos vem, com fulcro no art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019. Dessa forma, considero subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada no presente procedimento. ISSO POSTO, determino: 1. A notificação do infrator para que, caso queira, apresente recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua notificação, conforme disposto no art. 15, inciso II do Decreto n.º 34, de 15 de abril de 2019, devendo a notificação ser realizada pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento bem como deve haver publicação na imprensa oficial ou podendo ser feita via endereço eletrônico de e-mail, com fundamento no art. 246 do Código de Processo Civil; 2. Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, conforme disposto contrato administrativo n.º 031/2019, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de acordo com os índices indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 8º da Lei n.º 6.830, de 22 de setembro de 1980; 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja comunicada o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS) da sanção aplicada, conforme preceitua o art. 14 do Decreto Municipal n.º 34, de 15 de abril de 2019; 4. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Notifique-se. Araguari/MG, 24 de abril de 2024. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3208/2022 - PORTARIA Nº 1799/2022. A Secretária Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo n.º 3208/2022 – Portaria nº 1799/2022, nos seguintes termos:

Cuida-se de processo administrativo conduzido por Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 1799 de 30 de agosto de 2022 e que foi regularmente publicada no órgão de imprensa oficial do município de Araguari-MG em 30 de agosto de 2022, instaurada para apurar os fatos e irregularidades por ventura cometidos pela a empresa ALTERNATIVA COMERCIAL TÊXTIL LTDA, relacionadas com a inexecução das obrigações contratuais previstas no Contrato Administrativo nº 300/202, referentes a Ata de Registro de Preços nº 031/2022, vinculado a Pregão Eletrônico nº 170/202, notadamente pelo atraso na entrega dos pedidos 904, de 11 de março de 2022 e 2316, de 22 de junho de 2022, após juntada de documentos e apreciar a defesa do indiciado vem, com fulcro no art. 10 do Decreto

Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019. Dessa forma, considero subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada no presente procedimento. ISSO POSTO, determino: 1. A notificação do infrator para que, caso queira, apresente recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua notificação, conforme disposto no art. 15, inciso II do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, devendo a notificação ser realizada pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento bem como deve haver publicação na imprensa oficial ou podendo ser feita via endereço eletrônico de e-mail, com fundamento no art. 246 do Código de Processo Civil; 2. Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, conforme disposto contrato administrativo nº 031/2019, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de acordo com os índices indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja comunicado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS) da sanção aplicada, conforme preceitua o art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019; 4. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Notifique-se. Araguari/MG, 24 de abril de 2024. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 4871/2019 -

PORTARIA Nº 395/2023. A Secretária Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo nº 4871/2019 – Portaria nº 395/2023, nos seguintes termos:

Cuida-se de processo administrativo conduzido por Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 395 de 03 de março de 2023 e que foi regularmente publicada no órgão de imprensa oficial do município de Araguari-MG, em sua edição nº 1576, publicação retificada em 14 de março de 2023 na Edição do Correio Oficial nº 1581, instaurada para Apuração e Aplicação de Sanções a empresa TRANSDÜTRA TRANSPORTES & TURISMO LTDA-ME, relacionadas com inexecução das obrigações contratuais previstas no contrato nº 031/2019, Pregão Presencial nº 011/2019 celebrado com a Administração Pública. Dessa forma, considero subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada no presente procedimento. ISSO POSTO, determino: 1. A notificação do infrator para que, caso queira, apresente recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua notificação, conforme disposto no art. 15, inciso II do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, devendo a notificação ser realizada pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento bem como deve haver publicação na imprensa oficial ou podendo ser feita via endereço eletrônico de e-mail, com fundamento no art. 246 do Código de Processo Civil; 2. Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, conforme disposto contrato administrativo nº 031/2019, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros

de mora de acordo com os índices indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja comunicado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS) da sanção aplicada, conforme preceitua o art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019; 4. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Notifique-se. Araguari/MG, 22 de abril de 2024. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO – PUBLICAÇÃO DECISÃO FINAL DA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 3447/2021 -

PORTARIA Nº 2145/2022. A Secretária Municipal de Educação da cidade de Araguari do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER: Publicação da decisão final da instauração do processo administrativo nº 3447/2021 – Portaria nº 2145/2022, nos seguintes termos:

Cuida-se de processo administrativo conduzido por Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 2145 de 21 de dezembro de 2022 e que foi regularmente publicada no órgão de imprensa oficial do município de Araguari-MG, em sua edição nº 1521 e prorrogada pela portaria nº 671/2023, publicada no Correio Oficial do Município em 20 de junho de 2023, Edição nº 1640, instaurada para apurar os fatos e irregularidades por ventura cometidos pela a empresa SEICON INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, pela prática de infrações contratuais previstas no Contrato nº 044/2021 celebrado com a Administração Municipal, após análise das provas juntadas aos autos vem, com fulcro no art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019. Dessa forma, considero subsistente o Relatório Final apresentado pela Comissão Especial, sendo procedente a reclamação apresentada no presente procedimento. ISSO POSTO, determino: 1. A notificação do infrator para que, caso queira, apresente recurso hierárquico no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua notificação, conforme disposto no art. 15, inciso II do Decreto nº 34, de 15 de abril de 2019, devendo a notificação ser realizada pessoalmente ou por meio postal com aviso de recebimento bem como deve haver publicação na imprensa oficial ou podendo ser feita via endereço eletrônico de e-mail, com fundamento no art. 246 do Código de Processo Civil; 2. Na ausência de recurso, ou após o mesmo não ser provido, caso o valor da multa não seja quitado em até 30 (trinta) dias, que se proceda à inscrição do débito em dívida ativa, conforme disposto contrato administrativo nº 031/2019, devendo, ao final do mencionado prazo, incidir juros de mora de acordo com os índices indicados na Certidão de Dívida Ativa, conforme estabelece o art. 8º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980; 3. Após o trânsito em julgado desta decisão, seja comunicado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas e Suspensas (CMEIS) da sanção aplicada, conforme preceitua o art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 15 de abril de 2019; 4. Publique-se na imprensa oficial. Registre-se. Notifique-se. Araguari/MG, 23 de abril de 2024. Cristiane Nery Pereira - Secretária Municipal de Educação.

FAMEP

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Conforme exposto no artigo 75, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a

Prefeitura Municipal de Araguari/MG, por intermédio da FAMEP - Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto, COMUNICA aos interessados que realizará dispensa de licitação para Contratação de empresa especializada para confeccionar uniformes para a Copa Amvap e Copa Gurinhatã através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

Os interessados em apresentar proposta, entrar em contato com a FAMEP, através do e-mail: licitacaofamep@gmail.com ou pelo FAX nº (34) 3690-3110.

Wesley Marcos Lucas de Mendonça - Presidente da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto.

OUTRAS PUBLICAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

ESTATUTO DO INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI



INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI
 Rua Ferdinando Lobo nº 184, Jardim Regina
 município de Araguari no estado de Minas Gerais, CEP: 38.447-039
 CNPJ - 09.195.321/0001-50
 e-mail: institubetel@institubetel.org.br



3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL

Art. 1º. O INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI, constituída no dia 20 de Setembro de 1993, devidamente inscrita no CNPJ- 09.195.321/0001-50, com registro no cartório de Registro de TD e Civil de TJ de Tupaciguara Estado de Minas Gerais com registro nº 1092, com sede na Rua Ferdinando Lobo nº 184, Jardim Regina município de Araguari no estado de Minas Gerais, CEP 38.447-039 do foro jurídico na Comarca de Araguari, Estado do Minas Gerais reger-se pelos valores e princípios, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- O INSTITUTO é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem caráter político ou partidário, que tem por finalidade atender a todos que a ela se dirigirem, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor, ou crença religiosa
- Área de admissão de associado abrangendo o município de Araguari estado de Minas Gerais e região, podendo atuar em todo o território nacional, abrindo filiais;
- Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;
- O INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI se organizará em quantas unidades se fizer necessárias, dentro do território nacional, as quais funcionarão e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto devidamente aprovado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. O INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, tem por objeto social tem por finalidade:

1 | Página



Wesley Marcos Lucas de Mendonça
 Presidente


ARAGUARI
 CONECTADA COM VOCÊ
 E COM O BRASIL



INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI
Rua Ferdinando Lobo nº184, Jardim Regina
Município de Araguari no estado de Minas Gerais, CEP: 38.447-039
CNPJ: 00.165.321/0001-50
email: institutobetelalianca@araguari@gmail.com



a) Desenvolver ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à criança, à adolescência, idoso entre outros, oferecendo mecanismos à formação e integração das comunidades, estimulando o desenvolvimento intelectual, cultural e social das mesmas;

b) Promoção do voluntariado em todos os projetos do Instituto;

c) Promoção do desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

d) Implementar projetos educativos, nas mais diversas áreas, possibilitando inclusive, a inclusão tecnológica, nas comunidades;

e) Fazer parcerias com outras instituições ou entidades filantrópicas sem fins econômicos, no sentido de oferecer qualificações em todas as áreas que se fizerem necessárias;

f) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras ou não de deficiências físicas ou mentais e outras;

g) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

h) Amparar de forma sistemática os idosos, as mães, as crianças e os adolescentes;

i) Desenvolver projetos pelas Leis de Incentivo ao esporte, à cultura e à saúde;

j) Executar outras ações e atividades compatíveis com seus objetivos sociais, que venham ser estabelecidas pelo Conselho de Administração;

k) A participação na elaboração e na legislação sobre transtornos o controle do impulso e demais transtornos psiquiátricos;

l) Captação de recursos junto as instituições nacionais e internacionais para financiamento de projetos e ou programas próprios ou de outras entidades com objetivos semelhantes aos do INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI;

2 | Página




INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI
Rua Ferdinando Lobo nº184, Jardim Regina
Município de Araguari no estado de Minas Gerais, CEP: 38.447-039
CNPJ: 00.165.321/0001-50
email: institutobetelalianca@araguari@gmail.com



m) Desenvolvimento da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social complementando a ação da família e da comunidade. Através de termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação de outros instrumentos legais, o Instituto se prestará a receber e atender, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades no desenvolvimento de suas atividades, a entidade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade, e da eficiência. Prestará serviços gratuitos em todas as comunidades.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 3º. Poderá associar-se ao INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique à atividade objeto deste instituto, dentro da área de admissão, podendo dispor livremente de si e de seus bens, sem prejudicar os interesses e objetivos do INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI, nem colidir com os mesmos.

Parágrafo único. O número de associado não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 4º. Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, com a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, conforme normas constantes do Estatuto Social do INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI.

Os associados serão divididos conforme categorias exemplificadas abaixo:

- 1) **Associados Fundadores:** os que ajudaram na Fundação do INSTITUTO BETEL ALIANÇA DE ARAGUARI;
- 2) **Associados Beneméritos:** os que contribuírem com doações e doações;
- 3) **Associados Contribuintes:** as pessoas físicas e jurídicas que contribuem mensalmente com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- 4) **Associados Beneficiados:** os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

3 | Página



COMUNICADO

A secretaria municipal de Saúde, através da Farmácia Municipal informa a população que devido aos imprevistos no transporte dos medicamentos que são promovidos pela Regional de Saúde, o Setor de Alto Custo atenderá excepcionalmente nesta quinta-feira



DATA

25 DE ABRIL



HORÁRIO

13H



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL





SECRETARIA
SAÚDE